



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **VALDECI PEREIRA DE SOUZA FILHO** e CPF **CPF 86446525249**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA** (cód.: 2918), bem como o Curso de **DIREITO** (Bacharelado), (cód.: 95851), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

| | |
|--------------------------------------|---|
| Credenciamento da Instituição | Portaria nº 3.006, de 23 de setembro de 2004, DOU de 27/09/2004. |
| Red credenciamento da Instituição | Portaria nº 360 de 14/03/2017, de 14 de março de 2017, DOU de 15/03/2017. |
| Autorização do Curso | Portaria nº 1.272 de 10/07/2006, DOU de 11/07/2006. |
| Reconhecimento do Curso | Portaria nº 164, de 16 de abril de 2013, DOU de 17/04/2013. |
| Renovação de Reconhecimento de Curso | Portaria nº 207, de 25 de junho de 2020, DOU de 07/07/2020. |

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA possui sua sede no endereço: Avenida Brasil 1435 Alto Paraná, Município de Redenção - PA. Os seus meios de contato são: Site: <https://www.fesar.edu.br>, E-mail: nadia.albuquerque@fesar.edu.br, valdeci.filho@fesar.edu.br, financiamento@afya.com.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros

Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº EA9759ACE824B73027F3D905C982969F

Declaração de Regularidade emitida em 05/09/2024 às 17:56:03



